

NOTA PÚBLICA SOBRE AS MUDANÇAS NA MP 1.116/2022 SOBRE O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, representante da categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores públicos responsáveis pela fiscalização da lei da aprendizagem, torna públicos os **subsídios técnicos** constantes da presente nota, **formulado por Auditores-Fiscais do Trabalho com larga experiência e atuação com o programa jovem aprendiz**, sobre proposta de nova redação à MP 1.116/2022 no arquivo em anexo sobre a temática do programa jovem aprendiz.

A nova redação apresentada agrava, ainda mais, a precarização e redução de vagas do programa jovem aprendiz em todo país.

Em linhas gerais, a nova redação:

➤ Mantém a previsão do Programa Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes – PNICA – com concessão de **imunidade à fiscalização às empresas infratoras e anistia de multas por descumprimento de cota de aprendizagem às empresas descumpridas da lei da aprendizagem**, inclusive em relação às infrações ocorrida antes da edição da MP.

➤ Mantém a regra da redação original que aumenta o prazo do contrato de aprendizagem de 2 para 3 anos, podendo ser prorrogado para até 4 anos. Esse aumento de prazo, conforme demonstrado em estudo técnico detalhado anterior, **irá acarretar redução de cerca de 160 mil vagas de jovem aprendiz em todo país.**

➤ Mantém a regra da redação original que altera o rol de entidades formadoras, incluindo as instituições educacionais privadas que ofertem cursos de educação profissional tecnológica de graduação. Tal mudança permitirá que os cursos de nível superior sejam aproveitados como curso de aprendizagem, **alterando o perfil de escolaridade do público-alvo do programa jovem aprendiz, atualmente voltado a adolescentes e jovens de baixa escolaridade e com maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.**

➤ Mantém a regra prevista na redação original que permite que microempresas e Empresas de pequeno porte contratem aprendiz em nome de outras empresas sem vínculo com a empresa cumpridora da cota. Trata-se de instituição de uma nova espécie de terceirização aplicada exclusivamente ao aprendiz com grande fragilização do vínculo do aprendiz com a empresa cotista. Conforme apontado em estudo anterior essa regra criará **grande brecha para instituição de fraudes trabalhistas no programa de aprendizagem.**

➤ Institui nova regra prevista nos §§ 4º e 5º do art. 429, extremamente prejudicial aos aprendizes, pois permite, na prática, **a eliminação de 600 mil vagas de jovem aprendiz**. Tal regra autoriza que as empresas deixem de contratar aprendiz e passem a contratar um empregado não aprendiz com idade até 24 anos em seu lugar. Ocorre que as empresas em geral já contratam empregados não aprendizes e, portanto, a norma, efetivamente, apenas cria a possibilidade de a empresa se desobrigar de ter aprendizes.

Segundo dados do IBGE, o país possui mais de 4 milhões de empregados com idade até 24 anos. Esses empregados poderão contar na vaga de um aprendiz, fazendo com que a vaga de aprendiz seja eliminada com a mera contabilização de um empregado não aprendiz em seu lugar. **Trata-se de uma manobra normativa para esvaziar o programa jovem aprendiz com previsão de cumprimento artificial e fictício da cota de aprendizagem. A norma proposta prevê o cumprimento da cota de aprendizes sem a contratação de um aprendiz**, daí o cumprimento artificial da cota.

A regra possibilitará o fechamento de cerca de 600 mil vagas de aprendizes em todo país. Isto porque as atividades previstas nos incisos I a III do §4º do art. 429 da redação proposta poderão deixar de contratar aprendizes, passando a cumprir a cota de aprendizagem com empregados de até 24 anos não aprendizes.

Os setores indicados nos incisos I e II do §4º do art. 429 da redação proposta representam cerca de 100 mil vagas de jovem aprendiz. Essas vagas de jovem aprendiz poderão desaparecer, uma vez que a norma autoriza que os empregados não aprendizes passem a contar na cota dos aprendizes.

Já o inciso III do mesmo dispositivo indica que a aprendizagem poderá deixar de existir para cerca de 1.000 ocupações que representam mais de 500 mil vagas, uma vez que essas vagas de jovem aprendiz passarão a ser preenchida com empregados não aprendizes.

Vale esclarecer que ordinariamente as empresas já contratam jovens com até 24 anos e que, portanto, na prática, o cumprimento da cota de aprendizes se dará sem efetivamente a contratação de um aprendiz e sim com a contratação de empregados rotineiramente já contratados pelas empresas. **Trata-se de uma forma velada de redução substancial do programa jovem aprendiz.**

Sem dúvidas, a inserção desses novos dispositivos torna a nova redação ainda mais prejudicial aos aprendizes do que a redação original.

Brasília, 26 de agosto de 2022.



BOB MACHADO

PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT